

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 46 / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE / SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA GILBERTO REIS DA SILVA 27233508860.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal - Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **GILBERTO REIS DA SILVA 27233508860**, inscrita no CNPJ Nº 27.485.833 / 0001 - 46, Inscrição Estadual Nº 518.024.397.116, com endereço na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, na Rua Washington Ferreira Coelho, no 28, Morada do Sol, CEP: 14.470 - 000, neste ato, doravante denominada "CONTRATADA", têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DE NATUREZA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE FORMA CONTINUADA EM GESTÃO PÚBLICA DOS PROCEDIMENTOS **RELATIVOS AO** DEPARTAMENTO DE COMPRAS, **DESTINADO EXCLUSIVAMENTE** A **PARTICIPAÇÃO** MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EDITAL E **SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A execução do objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº 31 / 2021, juntamente com seus anexos, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E REAJUSTE

Pelo fornecimento do serviço, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal, o valor de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), referente ao serviço prestado.

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, tais como materiais, frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta da contratada.

Rua Prudente de Moraes, 850 - Centro - CEP: 14445-000 Tel: (16) 3749-1122 - Fax: (16) 3749-1127 Ribeirão Corrente-SP

e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindose em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento das peças será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente validada pelo Gestor do Contrato, Washington Fernando Karan, Diretor Administrativo.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da administração municipal, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 043

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0065 2100 0000 Administração da Secretaria

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei n° . 8.666 / 93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal n° 8.666 / 93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9

e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento, parcial ou total;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de prestar os serviços, receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência em multa;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) Fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado este Contrato o processo licitatório do Pregão Eletrônico Nº 31 / 2021, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente / SP, 16 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Ana Lourinete Costa Lôbo MOntanher Prefeita Municipal

CONTRATANTE

GILBERTO REIS DA SILVA 27233508860

Gilberto/Reis da Silva

RG: 29.297.889 - 3 SSP/SP - CPF: 272.335.088 - 60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: RG:

Fabricio Pereira Silva RG 33.834.004-X

CPF:

CPF 369.416.738-26

NOME: Gabriel Cutorinio da pola Selacióna RG: 58 620 620 6 RG: 58 842 632 5

CPF: 461 342 178 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

CONTRATADA: GILBERTO REIS DA SILVA 27233508860

CONTRATO Nº: 46 / 2021

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** JURÍDICA OBJETO: DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE FORMA CONTINUADA EM GESTÃO PÚBLICA DOS **PROCEDIMENTOS RELATIVOS** AO **DEPARTAMENTO** DE COMPRAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADA: PAULA BORGES PEIXOTO OAB / SP: Nº 391.730

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01 / 2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 16 de julho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.434 - 49

RG: 788762 SSP / AL

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: (16) 3749 - 1000
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.434 - 49

RG: 788762 SSP / AL

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: (16) 3749 - 1000

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Gilberto Reis da Silva

Cargo:_____

CPF: 272.335.088 - 60

RG: 29.297.889 - 3 SSP/SP

E mail institucional: gilbeco5@yahoo.com.br

E mail pessoal: gilbeco5@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 99161 - 5639

Assinatura: ______

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o

endereço.